



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE JULHO DE 2014.

(Autoria: Poder Executivo)

Institui meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º. É instituído o quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput também serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local e, periodicidade mínima semanal.

Art. 2º. O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta lei.

Art. 3º. Para fins do disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será considerado imprensa oficial do Município, o veículo de comunicação mantido pela empresa cuja contratação será realizada, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. A empresa contratada, nos termos do disposto no caput, será declarada por ato do Chefe do Poder Executivo, o órgão de imprensa oficial do Município para os fins deste artigo.

Art. 4º. A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no Quadro Mural da Prefeitura e no órgão de imprensa oficial previsto no art. 3º caberá à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 025, de 29 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 029/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem o propósito de promover a atualização dos meios de publicação de atos administrativos e aqueles inerentes ao atendimento das determinações da Lei de Licitações, aplicando substancialmente a abrangência da lei até então vigente no âmbito municipal.

Note-se que a ampliação dos meios oficiais de publicação de atos administrativos, normativos e licitatórios objetiva precipuamente contemplar o princípio da publicidade, bem como, com as modificações a serem implementadas com o advento da nova lei, além da melhor amplitude de divulgação, também se obterá maior economia com os gastos destinados para este fim.

Assim, apresentamos o presente projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**